



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZUMBI DOS PALMARES - ACAZUMP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZUMBI DOS PALMARES - ACAZUMP**, inscrita no CNPJ sob nº. 24.431.578/0001-60, com sede na Av. Armando Fajardo, 1380 - Loanda, João Monlevade - MG, 35930-379, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente, **Sr. SILVIO CLÁUDIO ARAÚJO**, RG M-4048114 SSP/MG, CPF nº 679.520.546-00, residente e domiciliado na Rua Candido Dias nº 851, Bairro Loanda, João Monlevade/MG - CEP: 35930-285, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de **Chamamento Público nº 02/2025/CMDCA**, com recurso do **FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto **“Raízes e Asas”** que visa capacitar crianças e adolescentes atendidos pela OSC na arte de capoeira, oferecendo orientações que contribuam com suas habilidades motoras, consciência corporal, estimulando a criatividade e a liberdade de movimentos, fortalecendo o trabalho em equipe e suporte socioemocional, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. São obrigações dos Partícipes:

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



2.1.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.2. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.3. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.4. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.5. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.6. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.8. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.9. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;

2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências

regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R\$ 139.996,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais)** que será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.



3.1. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **020110030824308012075 – 33504300000 – FONTES DE RECUSOS: 25000000000 – 25010000000 - 21660000000 - 28990000000 FICHA 281** e as que vierem a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo



cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

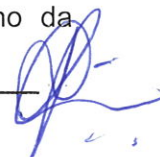
6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da



vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

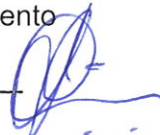
- 7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento



ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros solicitados pelo Setor de Parcerias, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três) orçamentos;

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

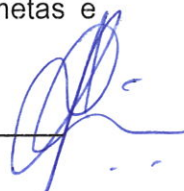
8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.4. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO

8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

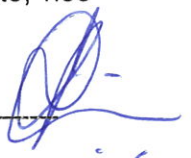
8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações



compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de





governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se

proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



- 14.1.1.** As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- 14.1.2.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 14 de outubro de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

SILVIO CLAUDIO ARAÚJO

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA

ZUMBI DOS PALMARES - ACAZUMP



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2025
ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZUMBI DOS PALMARES
PROJETO: RAÍZES E ASAS

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: Acazump - Associação de Capoeira Zumbi dos Palmares			CNPJ: 24.431.578/0001-60
ENDEREÇO: Avenida Armando Fajardo, nº 1380, Bairro Loanda			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-379	TELEFONE: (31) 971814841
			E-MAIL: zumbidospalmares92@gmail.com
			Instagram : @acajump_jm
PRESIDENTE: Sílvio Cláudio Araújo			CPF: 679.520.546-00
			RG: M - 4048114
ENDEREÇO: Avenida Candido Dias nº851 Bairro Loanda			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35931-285	TELEFONE: (31) 98818-5247
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 112/2018 e Edital de Chamamento Público 002/2025/CMDCA			

2. OBJETO DA PARCERIA:

Esta parceria tem por objeto a execução do projeto “**Raízes e Asas**”, desenvolvido pela ACAZUMP – Associação de Capoeira Zumbi dos Palmares, destinado à promoção da inclusão social, cultural e esportiva de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, residentes nos bairros Laranjeiras, Boa Vista e adjacências, com foco no desenvolvimento físico, motor, socioemocional e cultural dos participantes.

3. PÚBLICO-ALVO:

Crianças e adolescentes entre 06 e 17 anos atendidas pela OSC.



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2025
ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZUMBI DOS PALMARES
PROJETO: RAÍZES E ASAS

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

O projeto "Raízes e Asas" utiliza a capoeira como ferramenta de educação, esporte e cultura, oferecendo às crianças e adolescentes uma alternativa de lazer saudável, inclusiva e educativa.

Diagnóstico da Realidade:

- Há escassez de opções de lazer, cultura e esporte nos bairros Laranjeiras, Boa Vista e adjacências, com predominância apenas de atividades como futsal;
- O público-alvo enfrenta exposição a riscos sociais e vulnerabilidades, decorrentes do tempo ocioso e da ausência de atividades estruturadas de convivência e aprendizado;
- Observa-se carência de espaços educativos e culturais fora do ambiente escolar, prejudicando o desenvolvimento integral, social e emocional dos jovens;
- Existe necessidade de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com acompanhamento psicossocial e promoção de valores como disciplina, respeito e cooperação.

Justificativa:

Diante desse contexto, o projeto busca:

- Reduzir vulnerabilidades sociais, proporcionando ocupação do tempo livre de forma positiva;
- Desenvolver habilidades físicas, motoras, cognitivas e socioemocionais;
- Promover identidade cultural e valorização da cultura afro-brasileira;
- Fomentar a participação familiar e comunitária, fortalecendo vínculos sociais.

A iniciativa se mostra necessária para ampliar a oferta de atividades educativas e culturais, oferecendo uma intervenção articulada que contribua para a formação cidadã, o desenvolvimento integral e a inclusão social de crianças e adolescentes atendidos pela OSC..

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 21/03/2016

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 9 anos na execução de atividades relacionadas à capoeira, educação e inclusão social.

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Objeto Geral:

Capacitar crianças e adolescentes na prática da capoeira, promovendo desenvolvimento físico, motor, socioemocional e cultural, fortalecendo habilidades de convivência, autoestima e cidadania.



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2025
ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZUMBI DOS PALMARES
PROJETO: RAÍZES E ASAS

Resultados Esperados:

- Crianças e adolescentes com melhoria das habilidades motoras e consciência corporal;
- Fortalecimento da autoestima, disciplina e cooperação, por meio da prática coletiva da capoeira;
- Valorização da cultura afro-brasileira, por meio do ensino dos fundamentos históricos, musicais e filosóficos da capoeira;
- Aumento da participação familiar e comunitária, com integração e fortalecimento de vínculos;
- Promoção da inclusão social e prevenção de vulnerabilidades, oferecendo ocupação do tempo livre de forma educativa e saudável.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Promover inclusão social e cultural por meio da capoeira;
- Desenvolver habilidades físicas e motoras;
- Fortalecer autoestima, disciplina e senso de responsabilidade;
- Resgatar e valorizar a cultura afro-brasileira;
- Oferecer alternativa de lazer saudável e educativa;
- Fomentar participação familiar e comunitária;
- Apoiar a gestão da OSC com recursos e infraestrutura necessários.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

OBJETIVO	META	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Assegurar a execução do Projeto Raízes e Asas	Atender 40 crianças e adolescentes mensalmente durante 12 meses	- Contratação de coordenador administrativo (30h/mês)	Até 30 dias após aprovação da parceria: contratação; Pagamento mensal até o 10º dia de cada mês
Fomentar aulas de capoeira	Realizar aulas de capoeira para 40 crianças e adolescentes nos bairros Laranjeiras e	- Contratação de dois oficinairos de capoeira (1 em cada bairro) - Contratação de auxiliares monitores	Até 30 dias após aprovação: contratação; Execução durante 12 meses conforme cronograma de aulas:



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2025
ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZUMBI DOS PALMARES
PROJETO: RAÍZES E ASAS

OBJETIVO	META	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
	Boa Vista durante 12 meses	(1 em cada bairro)	segunda e quarta, 19h às 20h30
Promover formação de vínculos sociais e familiares	Realizar 24 encontros (2 por mês) com pais e responsáveis durante 12 meses	- Contratação de psicólogo e assistente social para atendimentos em grupo e rodas de conversa	Até 30 dias após aprovação: contratação; Execução ao longo de 12 meses, 2 encontros/mês, 4h cada
Promover a identificação dos alunos do projeto	Fornecer uniformes individualizados para todos os participantes	- Aquisição de uniformes com logos da OSC, CMDCA e PMJM	Até 30 dias após aprovação da parceria

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO (R\$)
Atender 40 crianças e adolescentes mensalmente	Número de participantes, presença mínima de 75%	- Pesquisa de preço (mínimo 3 orçamentos) - Contrato de prestação de serviços ou CTPS dos profissionais - Nota fiscal eletrônica - Comprovante de pagamento via PIX ou TED - Comprovante de pagamento de impostos - Relatório de atividades das aulas - Relatório fotográfico - Lista de presença e avaliação dos participantes	34.800,00 (Coordenador administrativo)
Realizar aulas de capoeira para 40	Frequência mínima de 75% nas aulas	- Pesquisa de preço (mínimo 3 orçamentos) - Contrato de prestação de serviços	84.000,00 (Oficineiros e Auxiliares)



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2025
ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZUMBI DOS PALMARES
PROJETO: RAÍZES E ASAS

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO (R\$)
crianças e adolescentes		- Nota fiscal eletrônica - Comprovante de pagamento via PIX ou TED - Comprovante de pagamento de impostos - Relatório de atividades das aulas - Relatório fotográfico - Lista de presença e avaliação dos participantes	
Realizar 24 encontros psicossociais	Comparecimento dos participantes e familiares	- Pesquisa de preço (mínimo 3 orçamentos) - Contrato de prestação de serviços - Nota fiscal eletrônica - Comprovante de pagamento via PIX ou TED - Comprovante de pagamento de impostos - Relatório de atividades - Relatório fotográfico - Lista de presença e avaliação dos participantes	18.496,00 (Psicólogo e Assistente Social)
Fornecer uniformes individualizados	100% dos participantes identificados	- Pesquisa de preço (mínimo 3 orçamentos) - Nota fiscal eletrônica - Comprovante de pagamento via PIX ou TED - Relatório fotográfico	2.800,00

- A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC conforme cronograma elaborado e encaminhado pelo Setor de Parcerias, após análise da complexidade do objeto da parceria.



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2025
ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZUMBI DOS PALMARES
PROJETO: RAÍZES E ASAS

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

- Propagar a capoeira no Brasil e no mundo, como prática esportiva, cultural e educacional;
- Utilizar a capoeira como instrumento de arte-educação voltado para a diversidade étnica, social, cultural e religiosa, promovendo cidadania, respeito às diferenças e valorização da dignidade humana;
- Desenvolver habilidades rítmicas, motoras e cognitivas, com benefícios para todas as faixas etárias, incluindo pessoas com necessidades especiais;
- Preservar e difundir manifestações culturais brasileiras, especialmente baianas, e suas potencialidades turísticas;
- Promover educação, integração social e valorização da cultura afro-brasileira por meio da capoeira e de atividades culturais conexas.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

O grupo Capoeira Zumbi dos Palmares foi fundado em 14/03/1986 pelo Mestre Sílvio Cláudio (Mestre Café), com foco na transformação social por meio da capoeira. A ACAZUMP atua há mais de 30 anos promovendo inclusão social, cidadania e educação cultural. Atualmente possui mais de 180 representantes em 9 cidades brasileiras.

Principais marcos históricos:

- Década de 1980: Primeiras aulas no Centro Social Urbano do Bairro Loanda e apresentações em escolas, bairros e eventos culturais da região;
- 1990: Apresentação no JIMI (João Monlevade) e expansão das atividades nos municípios vizinhos;
- 05/04/1995: Filiação à Associação de Capoeira Cordão de Ouro – Eu Bahia a Senzala, com participação em cursos de formação e eventos nacionais;
- 2016: Registro oficial como **Associação de Capoeira Zumbi dos Palmares (ACAZUMP)**, consolidando atuação nos bairros menos favorecidos da cidade e na difusão da cultura afro-brasileira.

Símbolos da ACAZUMP:

- **Auréola:** sigla da Associação na parte superior e nomenclatura na inferior, simbolizando riqueza cultural;
- **União das raças:** representação da diversidade étnica;



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2025
ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZUMBI DOS PALMARES
PROJETO: RAÍZES E ASAS

- Igreja São José: referência ao patrimônio histórico local;
- Jogo de Capoeira: expressão da arte marcial e cultural brasileira.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Crianças e adolescentes residentes nos bairros Laranjeiras, Boa Vista e adjacências, que necessitam de espaço seguro, educativo e acolhedor para desenvolvimento físico, cognitivo, socioemocional e cultural.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE QUE GEROU A NECESSIDADE DO PROJETO

A comunidade dos bairros Boa Vista e Laranjeiras, especialmente pais e responsáveis, solicitou alternativas educativas e culturais para os filhos, evitando ociosidade e exposição a riscos sociais. A capoeira, aliada a atividades psicossociais, surge como ferramenta de inclusão social, lazer, cultura e desenvolvimento integral, motivando a criação do **Projeto Raízes e Asas**.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1 PRAZO DA PARCERIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

11.2 VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 139.996,00 (cento e trinta e nove mil reais, novecentos e noventa e seis reais)

11.3 NATUREZA DA DESPESA:

11.1.1. Pagamento de serviço de terceiros: R\$ 137.196,00

11.1.2. Pagamento de material de custeio: R\$ 2.800,00

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única

R\$ 139.996,00 (cento e trinta e nove mil reais, novecentos e noventa e seis reais)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

13.1 BANCO : BANCO DO BRASIL – Agência:

13.3 Número da conta corrente:

05.142-8



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2025
ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZUMBI DOS PALMARES
PROJETO: RAÍZES E ASAS

14 ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

Quant.	Itens de despesa com prestadores de serviços	Valor (R\$)
01	Pagamento de prestador de serviços - Oficineiro Unidade Laranjeiras (R\$ 2.000,00/12 meses)	R\$ 24.000,00
01	Pagamento de prestador de serviços - Oficineiro Unidade Boa Vista (R\$ 2.000,00/12 meses)	R\$ 24.000,00
01	Pagamento de prestador de serviços – Auxiliador de Oficineiro Unidade Laranjeiras (R\$ 1.500,00/12 meses)	R\$ 18.000,00
01	Pagamento de prestador de serviços – Auxiliador de Oficineiro Unidade Boa Vista (R\$ 1.500,00/12 meses)	R\$ 18.000,00
01	Pagamento de prestador de serviços – Coordenador (R\$ 2.900,00/12 meses)	R\$ 34.800,00
01	Pagamento de prestador de serviços – PsicoSocial (R\$ 766,50 assistente social, R\$766,50 psicóloga por 12 meses)	R\$ 18.496,00
Quant.	Itens de despesa de custeio	Valor (R\$)
40	Uniformes com logo (Blusa e Calça)	R\$ 2.800,00
Total		R\$ 139.996,00

João Monlevade, 14 de outubro de 2025

Sílvio Cláudio Araújo

Presidente da Acazump - Associação de Capoeira Zumbi dos Palmares

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 14 de outubro de 2025

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TC 25/2025. ACAZUMP - CMDCA

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ACAZUMP ASSOCIACAO DE CAPOEIRA ZUMBI DOS PALMARES, CNPJ n.º 24.431.578/0001-60, SERV DE DIVERSOES NAO ESPECIFICADOS OU NAO CLASSIFIC, sediada à AVEN ARMANDO FAJARDO , 1380, CEP 35.930-379, telefone(s) (31) 98818-5247.

Dirigente(s)

Nome	CPF
JAMILI CORREIA SOUZA ALBANO	081.641.596-03
SILVIO CLAUDIO ARAUJO	679.520.546-00

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 65.142-7, Poupança Ouro n.º 510.065.142-X e Poupança Pouplex n.º 960.065.142-1 abertas em 27/10/2025.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

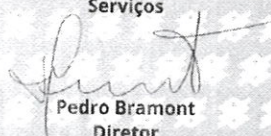
Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 27/10/2025

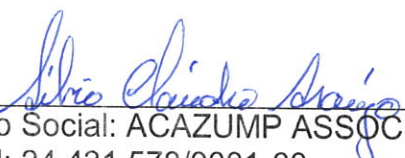
Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e

Serviços


Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

 
Razão Social: ACAZUMP ASSOCIACAO DE CAPOEIRA ZUMBI DOS PALMARES
CNPJ: 24.431.578/0001-60



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2025

OSC:ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZUMBI DOS PALMARES - ACAZUMP

CNPJ:24.431.578/0001-60

UNIDADE GESTORA ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto:O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto“Raízes e Asas”,que visa capacitar crianças e adolescentes atendidos pela OSC na arte de capoeira, oferecendo orientações que contribuam com suas habilidades motoras, consciência corporal, estimulando a criatividade e a liberdade de movimentos, fortalecendo o trabalho em equipe e suporte socioemocional, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

Dotação	orçamentária	a	ser
utilizada: 020110030824308012075	—	33504300000	—
FONTES DE RECUSOS: 2500000000 — 2501000000 -			
2166000000 - 2899000000 FICHA 281			

Valor Global:R\$ 139.996,00(cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais)que será repassado em parcela única para a OSC.

Vigência: 12(doze)meses apartir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do Município.

Data:14/10/2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:00540E51

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/10/2025. Edição 4129
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>